

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. BOHN GASS)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Art. 2º É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sessenta dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de tarifas bancárias é uma das grandes fontes de receita das instituições financeiras.

Uma pesquisa que elaboramos com base em dados disponíveis no sítio do Banco Central na internet demonstra que os cinco maiores bancos do Brasil faturaram, apenas com tarifas, o equivalente a R\$ 19,8 bilhões de reais apenas no primeiro semestre de 2017¹.

Conforme o levantamento, individualmente, este foi o resultado de cada instituição:

¹ Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/informes/?wicket:interface=:0:4:::>

| Banco | Receita em Tarifas (R\$ mil) |
|-----------|---------------------------------|
| Itaú | 5.528.649 |
| BB | 4.758.238 |
| Bradesco | 4.736.454 |
| Caixa | 2.752.935 |
| Santander | 2.026.841 |

Fonte: BCB

Estamos vivendo uma crise fiscal sem precedentes, inclusive com o estabelecimento de tetos para os gastos na própria Constituição. Assim, em que pese o fato de esta regra de teto de gastos haver determinado aplicações mínimas para a educação, a isenção de cobrança de tarifas para as escolas, creches e universidades públicas poderia representar uma fonte a mais de recursos para essas entidades, que já sofrem bastante com a crise financeira por que passa o País.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição com a finalidade de isentar de cobrança de tarifas bancárias as instituições públicas de ensino. Considerando os valores recebidos na forma dessas tarifas pelas instituições financeiras, entendemos ser uma contribuição irrelevante por parte dos bancos e demais agente financeiros, enquanto no que se refere às beneficiárias, resulta numa significativa vantagem.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Colegas no sentido de aprovar a matéria que ora proponho.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado BOHN GASS
PT/RS